



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 160/81

Em, 30 de Maio de 1981

Autorizo a Prefeitura Municipal, a arrendar os lotes de terrenos das quadras A, D e E, do "LOTEAMENTO SÃO LUIZ" localizado na Zona Sul da Cidade de Belém, limitando-se com a Rodovia Pirpirituba Tacima, pelo Leste, com a Av. Nova Brasília, pelo Norte, ao Oeste com o prolongamento da Av. Flávio Ribeiro e ao Sul com a Fazenda Camêlo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a arrendar os lotes de terrenos supramencionados, pertencentes ao Patrimônio da municipalidade.

Art. 2º - A quadra B, da área objeto desta Lei, ficará, integralmente, reservada e destinada à construção do "CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO".

Art. 3º - O arrendatário obrigará-se ao pagamento do imposto predial, conforme legislação municipal, e um laudêmio, conforme legislação civil, pela transferência do lote aforado.

Art. 4º - A municipalidade conservará, integralmente, o domínio direto do imóvel a seu acervo patrimonial, ficando o arrendatário com o domínio útil, isto é, uso, gozo e disposição.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto ou regulamento, que regularize as condições dos contratos de aforamento dos lotes de terrenos, objeto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.